VOTAÇÃO	
Data	Resultado
04.03.02	Aprovan.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R U		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1913, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Nº ~~268/2002~~ Data: 01 / 03 / 2002

Promovente: ~~PREFEITURA MUNICIPAL.~~

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER-IECPAC, E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 568 - Fone/Faz 562-1780

A T O N.º 277

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1913, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1913, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1913 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de março de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de março de 2002.

Verª. GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ, 1º de Março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IECPAC., com a finalidade de realização de PRÁTICA PEDAGÓGICA obrigatória de estudantes do CURSO NORMAL DO IECPAC, com atendimento da comunidade de alunos da rede municipal de ensino.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal convênio visa atender exigência do MEC, regulamentando omissão que perdura durante anos.

Não existem convênios permitindo que sejam cumpridos os estágios curriculares dos alunos de magistério do Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IECPAC, nas escolas municipais. Tal omissão pode acarretar até mesmo a responsabilização do Município em casos de acidentes, infortúnios e outros.

Também, o Projeto de Lei é de interesse da entidade de ensino que somente assim poderá dar validade plena aos estágios realizados; por outro lado, as aulas ministradas pelos estagiários permite uma melhor redistribuição e aproveitamento dos professores do magistério público municipal, até mesmo reduzindo custos com a redução da necessidade de contratações.

Digitalizado com CamScanner

Sendo esta uma iniciativa que visa apenas regulamentar uma omissão que perdura a anos e, que sem dúvidas virá em benefício da comunidade escolar, contamos com a acolhida e habitual brevidade que esta Casa Legislativa despendeu em todos os Projetos de Leis.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
04/03/2002

PROJETO DE LEI Nº 1913/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER – IECPAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter, com a finalidade de realização de PRÁTICA PEDAGÓGICA obrigatória de estudantes do CURSO NORMAL DO IECPAC, com atendimento da comunidade de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este Convênio tem seus efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2002, passando a vigorar pelo prazo de três anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio a ser firmado correrão por conta, única e exclusiva do Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IECPAC.

Art. 4º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei, a minuta do Convênio a ser firmado.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de março de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico

Recebi
15.40 hs.

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IECPAC, com sua sede na Av. Leandro de Almeida, 187, Butiá, RS inscrita no CNPJ nº 33.621.384/690-70, representado pela Diretora Danubia Borges Garcia, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro _____ _____ com sede na_____ _____, nº _____ na cidade de _____,RS, neste ato representado por _____ e doravante denominada de UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e, pelo qual, é conveniado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de PRÁTICA PEDAGÓGICA, obrigatória de estudantes do CURSO NORMAL DO IECPAC, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PRÁTICA PEDAGÓGICA mencionada na cláusula anterior constitui-se de:

a) PRÁTICA DE ENSINO nas classes de Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), a serem desenvolvidas ao longo do CURSO NORMAL.

b) ESTÁGIO PROFISSIONAL nas classes de Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série); a ser desenvolvido ao longo de um semestre letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNIDADE CONCEDENTE proporcionará ESTÁGIO PROFISSIONAL, a alunas regularmente matriculados na Escola e que tenham concluído com êxito a última série do CURSO NORMAL.

CLÁUSULA QUARTA: A PRÁTICA PEDAGÓGICA deve proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programas e calendário escolar.

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@conex.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

CLÁUSULA QUINTA: A atividade desenvolvida pelo(a) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) deve ser a regência de classe de alunos da Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

CLÁUSULA SEXTA: O turno de estágio será em horário estabelecido pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) será avaliado(a) pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e pela INSTITUIÇÃO DER ENSINO de acordo com as normas constantes nos documentos legais da Escola.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir condições fixadas para o Estágio, assim como as normas der trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA NONA: O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que anunciado por escrito com um semestre de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente CONVÊNIO, que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente documento em 01 (uma) original e 02 (duas) vias, para efeitos legais.

Butiá, de de 200 .

_____
Instituição de Ensino

_____
Unidade Concedente de Estágio

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 180/2002

REQUER QUE A MESA DIRETORA INCLUSÃO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA, O PROJETO DE LEI Nº 1913.

REQUER a inclusão da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, do dia 04 de março de 2002, o Projeto de Lei, do Executivo Municipal nº 1913/2002.

Sala das Sessões, 04 de março de 2002.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
PPB

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 259

PROJETO DE LEI Nº 1913/2002.
De: 06 de março de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão ordinária, o Projeto de n.º 1913/2002, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 06 de março de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner